



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 06 de Dezembro de 2023, procedeu-se a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00010612/23 , Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que corresponde a este termo, tendo por como objeto Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO , motivo pelo qual está sendo aberto o processo administrativo, por parte da Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara.

OCARA-CE, 06 de Dezembro de 2023

João Evangelista Marcos Filho
JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO
Ordenador de Despesas

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20231206001



Estado do Ceará

Governo Municipal de Ocara

Inst. Previdencia dos Servidores de Ocara

Pag.: 1

ÓRGÃO : 10 Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara

PROJETO / ATIVIDADE : 2.157 Gestão Administrativa do RPPS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

FONTE DE RECURSO : 1801211101 RPPS-Financeiro-Executivo

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Contratação se faz diante da necessidade dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO.

Código	Descrição	Quant Unidade	VL. Estimado
124258	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁR Especificação: - Atuação em processos judiciais que tenham como parte o Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO; - Atendimento presencial a servidores efetivos de Ocara ativos e inativos, bem como pensionistas para informação, simulação de benefícios, e respectivas aposentadorias e pensões por morte; - Análise de documentos pessoais e funcionais para verificação de viabilidade e preenchimento de requisitos para concessão de benefícios previdenciários de acordo com a legislação vigente; - Elaboração de planilhas de cálculos de praventos dos benefícios previdenciários de acordo com as regras vigentes, com índices de atualização monetária conforme portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS; - Elaboração de ofício de encaminhamento, parecer jurídico e ato de concessão e/ou de revogação de benefícios previdenciários; - Otimização de arquivos de processos de benefícios previdenciários e realização de protocolo eletrônico junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; - Análise de informações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como dos despachos dos conselheiros relatores, que solicitem o cumprimento de diligências em processos de concessão de benefícios previdenciários, elaboração de documentos pertinentes (planilha de cálculo, ato revogador e/ou concessivo, nota explicativa, tabela vencimental, etc.), otimização de arquivos e o protocolo eletrônico da resposta e seus anexos; - Acompanhamento da pauta virtual e sessões de julgamento do Pleno e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com emissão de relatórios de situação de tramitação de processos e seus respectivos julgamentos; - Defesa dos beneficiários e gestor(a) nos processos do TCE, em caso de penalidades impostas aos mesmos quando motivadas por alegrias, e em decisões de Negativas de Registros dos Benefícios Previdenciários; - Emissão de pareceres jurídicos e/ou notas técnicas em matérias previdenciárias e afins; - Análise, fornecimento de subsídios técnicos e elaboração de respostas às solicitações e auditorias do Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE, da Secretaria da Previdência - SPREV do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE e demais órgãos de controle interno e externo; - Alimentação e acompanhamento da legislação previdenciária municipal e consultas gerais no sistema Gestão de Consultas e Normas - GESCON do Ministério da Previdência Social - MPS; - Análise e fornecimento de subsídios técnicos para sanar irregularidades nos critérios do extrato previdenciário do CADPREV para a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP administrativo; - Elaboração de notas informativas e respostas às solicitações de entidades de classe, representações de servidores, conselhos municipais e outros sobre quaisquer matérias pertinentes à previdência municipal; - Elaboração, atualização e aprimoramento da legislação previdenciária municipal; - Participação em reuniões, plenárias, conferências, audiências públicas, sessões da Câmara Municipal	12,0000 MÊS	0,00



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20231206001

Estado do Ceará

Governo Municipal de Ocara

Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara

Pag.: 2

Código	Descrição	Quant	Unidade	VL. Estimado
	de Ocara para acompanhamento, orientação, prestação de esclarecimentos, apresentação de projetos de lei etc; - Consultoria sobre quaisquer assuntos e matérias relativas à gestão e procedimentos previdenciários de regimes próprios de previdência social, com emissão de recomendações fundamentadas com vistas ao aprimoramento da gestão previdenciária do IPMO.			

Ocara, 06 de Dezembro de 2023


JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHO
RESPONSÁVEL

6300



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO .

Senhor(a) Presidente,

Considerando a complexidade dos serviços advocatícios na área pública;

Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, sendo indispensável apoio efetivo e direto à Procuradoria do Município;

Considerando a necessidade de assessoramento direito também na esfera extrajudicial em formato de consultoria;

Considerando a necessidade de contratação imediata de profissional da advocacia para a redistribuição das tarefas cotidianas, inclusive a nível de Tribunais;

Justifica-se a contratação do objeto acima individualizado, conforme detalhado do presente Projeto Básico.

Destarte, embora o quadro de procuradores seja valoroso, verifica-se, em face da desproporcionalidade do volume do trabalho, baixa resolutividade quanto às demandas que mantém relação direta e indireta com a matéria jurídica do Município, o que vem diminuindo o fluxo da atividade administrativa.

Busca-se, ademais, viabilizar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim e que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios relativos à responsabilidade fiscal.

Deste modo, a contratação de pessoa jurídica com expertise na área administrativa seria de grande valia para somar esforços com os profissionais do quadro.

Destaca-se, também, que a possibilidade da celebração do contrato de natureza multidisciplinar envolve as mais variadas questões administrativas, como: recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc, além das ações que já tramitam ou venham a tramitar.

Nestas circunstâncias, os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que prescreve:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



Em sintonia com o art. 13 da Lei 8.666/93, taxa o art. 25 do mesmo diploma:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)

Não por acaso a Lei 14.039/2020, no seu art. 1º, crava a possibilidade do presente formato de contratação.

Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Sobre o assunto, o eminent professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório".

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Portanto, ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.).

Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2008. p. 366)

Por todo o exposto, considerando a possibilidade real de ganho para o Município, solicita-se a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação, que deve ocorrer conforme anexo.

OCARA-CE, 06 de Dezembro de 2023

João Evangelista Marcos Filho
JOÃO EVANGÉLISTA MARCOS FILHO
Ordenador de Despesas

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00010612/23

O Ordenador de Despesas da(o) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV.DE ADVOCACIA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OCARA - CE, 15 de Dezembro de 2023

João Evangelista Marcos Filho
JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHO
Ordenador de Despesas

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010612/23

O Município de OCARA, através da(o) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO

FAVORECIDO.....: ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV.DE ADVOCACIA

VALOR.....: R\$ 83.412,60 (oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida e ratificada pelo(a) Sr.(a) JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

OCARA - CE, 15 de Dezembro de 2023

JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO
Ordenador de Despesas